

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE Procuradoria Jurídica

Monte Alegre-PA, 01.02.2017

Parecer Jurídico Processo Licitatório nº 004/2017 – DISP

BREVE RELATÓRIO

Trata de procedimento de dispensa de licitação enviado sem memorando a esta PJM pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), para o fim de elaboração de parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de locação de imóvel por um período de 11 (onze) meses a partir de 01/02/2017, para funcionamento do CRAS Terra Amarela.

Dito imóvel está localizado na Rua Santa Cruz, nº 209, bairro Serra Ocidental, na cidade de Monte Alegre, é de propriedade de Fabiana Elbi Rodrigues Nunes, que propõe o valor da locação mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), conforme proposta assinada às fls. 07 do procedimento.

Consta às fls. 03 do procedimento justificativa assinada pela secretária municipal de assistência social, na qual relata sobre a adequação do mencionado imóvel para o funcionamento do CRAS Terra Amarela, nos seguintes termos expressos: "afirmo que o imóvel localizado à Rua Santa Cruz, nº 209, Bairro: Serra Ocidental, Monte Alegra-Pá, está adequada ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social/Cras-Terra Amarela. Vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social-SETRINS."

Também consta às fls. 21/23 do procedimento Laudo de Avaliação do imóvel mencionado, onde está consignado que os valores de referência da locação no mercado, assinado por engenheiro civil e servidor efetivo da municipalidade.

DA ANÁLISE JURÍDICA

O art. 37, XXI, da CF mitiga a obrigatoriedade de licitação para contratação de obras e serviços pela Administração, permitindo assim a chamada **contratação direta** nas hipóteses descritas na legislação.

A Lei Lei nº 8.666/93 que estabelece normas gerais para sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes de todos os entes federativos, resume os casos de contratação direta em **dispensa** e **inexigibilidade**, consoante a presença das hipóteses, pressupostos e requisitos legais prelecionados respectivamente nos arts. 17, 24 e 25.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE Procuradoria Jurídica

Dispensa em razão de locação de imóvel para o atendimento de atividade precípua da Administração Municipal

O inciso X do art. 24 da, autoriza a contratação direta, isto é, a dispensa de licitação: "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Os dois primeiros requisitos dispositivo suso transcrito (atendimento das finalidades precípuas da administração; necessidade de instalação e localização que condicionam sua escolha), considero satisfeitos ante a justificativa apresentada.

O terceiro e último requisito (preço compatível com valor de mercado, segundo avaliação prévia) também considero atendido pelo Laudo de Avaliação assinado por engenheiro civil e servidor da municipalidade.

CONCLUSÃO

Pelo exposto opina o procurador infra assinado pela possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço proposto compatível como praticado no mercado.

É o parecer.

SALAZAR FONSECA JÚNIOR Procurador do Município